CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 73/2025

PROÍBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DESACOMPANHADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE VALINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Vereadora Monica Morandi que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **PROÍBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DESACOMPANHADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE VALINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, nos seguintes termos:

Justificativa

A presente proposta de lei visa estabelecer a proibição da permanência de animais desacompanhados no interior de veículos automotores no município de Valinhos. Esta iniciativa é fundamental para garantir a proteção e o bem-estar dos animais, prevenindo situações de maus-tratos, sofrimento e até mortes, causadas pela exposição aos riscos de altas temperaturas, falta de ventilação e outros perigos relacionados à permanência de animais sozinhos em veículos.

O projeto de lei se baseia em práticas adotadas por diversos municípios, como **Sumaré** e **Americana**, que, recentemente, implementaram legislações similares com o objetivo de proteger os animais. Em **Sumaré**, foi sancionada a **Lei Ordinária nº 7.360/2024**, que proíbe a permanência de animais desacompanhados no interior de veículos automotores, e, em **Americana**, foi aprovado um projeto de lei que estabelece multas que variam entre **R$ 300 e R$ 3.000**, dependendo da gravidade do caso, para quem infringir a norma.

Projeto de Lei nº 73/2025 - Processo 1720/2025 Este documento foi assinado digitalmente por MONICA VALERIA MORANDI XAVIER DA SILVA:15850539883 em 27/03/2025 às 11:38:38, e pode conter outras assinaturas. Para ver o arquivo original e a(s) assinatura(s) acesse http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/documentos/autenticar e informe a chave: EU56-5H23-RVA8-YUE6

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

Essas legislações são exemplos valiosos de como as cidades podem agir para garantir a proteção dos animais e promover uma convivência mais harmoniosa entre a população e seus animais de estimação.

O município de Valinhos, com seu crescente número de animais domésticos, necessita adotar medidas eficazes de conscientização e proteção. A proibição de deixar animais desacompanhados em veículos automotores é uma ação direta e necessária para garantir a segurança e o bem-estar desses seres, que, assim como os seres humanos, merecem ser tratados com dignidade e respeito.

Por fim, essa proposta se alinha com a tendência de cidades vizinhas que já adotaram legislações de proteção animal e fortalece a política pública de bem-estar animal em Valinhos. O presente projeto, além de prevenir o sofrimento de animais, visa promover uma cultura de responsabilidade e respeito, tanto por parte dos tutores quanto da sociedade em geral, com a criação de um ambiente mais seguro para todos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que será um marco na proteção dos animais de nossa cidade.

Valinhos, 27 de março de 2025

AUTORIA: Mônica Morandi

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

LEI Nº

PROÍBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DESACOMPANHADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE VALINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais domésticos desacompanhados no interior de veículos automotores no município de Valinhos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se animal doméstico aquele criado de forma habitual ou permanente em ambiente domiciliar, como cães, gatos e outros animais de estimação.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1° sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor de 1 a 50 UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos), vigente na data da sua aplicação, a ser dobrada em caso de reincidência. A fiscalização e a aplicação da multa serão de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo, indicado por meio de regulamentação.

Art. 4º Além da multa, o infrator reincidente poderá ser encaminhado para participar de programas educativos sobre o bem-estar animal, conforme definido pelo órgão competente.

Art. 5º O valor arrecadado com as multas será destinado a programas de proteção e bem-estar animal, nos termos da regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz - CEP 13270-470 - Valinhos-SP
PABX:(19) 3829-5355 - www.camaravalinhos.sp.gov.br